



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 067-Data 28/04/2020

Esta é a Edição Nº067 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2020

CONTRATADA – RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de Direitos Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 15.199.617/0001-55, situado na Rua presidente Kennedy, nº 156, Loja 03, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35.567-000, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG.

#### 1. SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços, pelo CONTRATADO, para REFORMA DA FARMÁCIA DE MINAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PAULO VI, Nº 1500 NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, conforme planilha e memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato.

#### 1.2. LOCAL DAS OBRAS

Avenida Paulo VI, nº 1500, Bairro Centro, São Sebastião Do Oeste

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global.

2. AUTORIZAÇÃO – Autorizamos a providenciar a execução dos serviços supracitados, conforme condições estipuladas no Processo Licitatório 036/2020, Dispensa nº 004/2020, Contrato nº 021/2020. No valor Total de R\$ 17.169,46 (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

3. DATA PARA INICIO DAS OBRAS: 28 de Abril de 2020.

4. TERMINO DAS OBRAS: 27 de Junho de 2020.

São Sebastião do Oeste, 28 de Abril de 2020.

#### CONTRATANTE:

FLAVIO DE OLIVEIRA NETO  
Engenheiro Civil:  
CREA – 45.089/D

ADEMAR FRANCISCO ELÓI  
Secretario Municipal de  
Obras e Infraestrutura  
Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
Belarmino Luciano Leite

#### De acordo:

RESIDENCE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA EIRELI  
CNPJ: 15.199.617/0001-55  
CONTRATADO

## TERMO ADITIVO

O Município de São Sebastião do Oeste torna público o resultado do P.L. nº 0032/2020, Pregão nº 022/2020, R.P. nº 16/2020. Resultado do certame: a empresa **CARBOMETAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ n.º 23.756.034/0001-06**, restou ganhadora do item 02 no valor total de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), conforme mapa de apuração de vencedores em anexo, sendo a proposta mais vantajosa e única para esta administração. Mais informações pelo telefone: 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 28 de abril de 2020. Neuza Helena Meireles - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 28 DE ABRIL DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Município – Poder Público – Contratação Temporária  
– Excepcional Interesse Público – Revoga Leis  
Municipais n° 440-2006 e n° 486-2008 - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, inclusive autarquias e fundações públicas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal; regulamenta e estabelece contratações temporárias por excepcional interesse público, sob contrato administrativo, nas condições, prazos e limites previstos nesta lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, entende-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atendimento às situações de calamidade pública reconhecidas em ato próprio pelo Município.

II – Atendimento a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos em saúde pública reconhecidos em ato próprio pelo Município.

III – Contratação de professores substitutos para garantia de conclusão de ano ou ciclo letivo.

IV – Contratação de profissionais substitutos de profissionais da área de saúde com profissões regulamentadas.

V – Contratação de profissionais para exercício de função em programa público federal de caráter temporário, mantido com recurso público federal, executados pelo Poder Público Municipal.

VI – Situações de desastre, emergência, urgência ou estado de calamidade pública que causem danos ou prejuízos que importem em comprometimento substancial da capacidade de atendimento do Município que vierem a ser reconhecidas em ato administrativo próprio ou em lei.

§1º. As contratações autorizadas nos incisos I, II e VI limitam-se ao prazo máximo de seis meses, sendo vedada prorrogação, renovação ou novas contratações a qualquer título; exceto pelo prazo e enquanto perdurarem as situações de calamidade, epidemias ou urgências, assim reconhecidos em ato próprio editado pelo Poder Executivo nos termos de lei.

§2º. As contratações autorizadas nos incisos III e IV limitam-se ao prazo máximo de doze meses, sendo vedada qualquer prorrogação, renovação ou novas contratações para atenderem à situação que gerou contratação anterior.

§3º. As contratações autorizadas com base no inciso V têm prazo de duração vinculado ao Programa Federal que deu origem à contratação.

§4º. As contratações temporárias dispostas nos incisos I, II e VI deste artigo far-se-ão na forma de funções públicas transitórias, para atender à necessidade específica e independem da existência de vaga relativa a cargo público criada em lei anterior.

§5º. As contratações temporárias dispostas nos incisos III e IV deste artigo se limitam ao número de vagas existentes e desocupadas em relação a cada cargo público objeto de contratação temporária.

Art. 3º. As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, conforme previsto nesta lei, mediante contrato administrativo regido pelas normas de Direito Público, observando-se a legislação aplicável ao servidor público municipal.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal na forma autorizada nesta lei será precedido de processo seletivo público, com ampla divulgação pública; salvo nos casos previstos nos incisos I, II e VI, com a necessária decretação, declarada por ato do Poder Executivo, quando a contratação pode ser feita por processo seletivo público simplificado, observado a ampla divulgação pública.

§1º. O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de processo seletivo público, que conterá, no mínimo:

I - Os requisitos mínimos de habilitação para a contratação temporária.

II - Os critérios de classificação dos candidatos habilitados, observados os requisitos dispostos em lei e os específicos para a situação que originou a contratação temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

III - As atividades a serem desempenhadas.

IV - A forma de remuneração.

V - As hipóteses de rescisão do contrato administrativo.

§2º. No processo seletivo de que trata o caput deste artigo, os candidatos aprovados em concurso público, ainda não nomeados, obedecida a ordem de classificação, terão prioridade na contratação, desde que satisfaçam as exigências para o exercício da função objeto do contrato.

Art. 5º. É vedada a contratação temporária, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas públicas, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exceto nos limites e condições de acumulação lícita de cargos públicos previstos na Constituição Federal.

§1º. A vedação de que trata este artigo estende-se ao pessoal inativo de quaisquer das entidades mencionadas.

§2º. Além da nulidade do contrato, a inobservância do disposto neste artigo implica na responsabilidade administrativa, penal e civil da autoridade contratante.

Art. 6º. A remuneração de pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I – Nos casos previstos nos incisos I, II e VI, do art. 2º desta lei, em valores correspondentes aos vencimentos iniciais de carreira fixados em lei para os servidores efetivos que desempenhem função semelhante na administração municipal ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho, apurados em ato próprio do Poder Executivo.

II - Nos demais casos, em valores idênticos aos vencimentos iniciais de carreira fixados para os servidores efetivos constantes do plano de cargos aplicável ao caso.

Parágrafo Único. A remuneração de que trata este artigo não poderá conter qualquer acréscimo, prêmio, abono, gratificação ou qualquer outra espécie remuneratória que não esteja legalmente instituída para o servidor efetivo do Município.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. As contribuições previdenciárias relativas ao pessoal contratado na forma desta lei serão recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo quanto aos servidores públicos municipais efetivos que possam exercer a acumulação lícita de cargos públicos, conforme disposto no caput do art. 5º desta lei.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual.

II - Por iniciativa do contratante ou do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do objeto, definido pelo contratante.

IV - Interrupção do Programa Federal, quanto for o caso.

V - Quando o contratado incorrer em infração disciplinar, apurada mediante sindicância, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado o regime disciplinar previsto para o servidor público municipal.

Art. 11. As contratações temporárias autorizadas nesta lei condicionam-se à existência de dotação orçamentária, considerando-se lesivas ao erário público aquelas realizadas além dos limites e condições fixados nesta lei.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nº 440-2006 e 486-2008.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 28 DE ABRIL DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Município de São Sebastião do Oeste – Poder Legislativo – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1°. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistas a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,3046 % (Quatro vírgula três zero quatro seis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.

§ 2°. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2020, com vigência entre 1° de Março de 2020 e 28 de Fevereiro de 2021.

§ 3°. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Fevereiro de 2020.

Art. 2°. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3°. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4°. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 28 de abril de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## PROCESSO SELETIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PLANTONISTA/ENFERMEIRO ESF(TEMPORÁRIO EMERGENCIAL) - N° 002/2020.**

Belarmino Luciano Leite, Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe são conferidas, através da Secretaria Municipal de saúde, à vista dos resultados apresentados do Processo Seletivo, CONVOCA candidatos interessados para comprovação dos requisitos e entrega de documentação para provimento ao cargo.

Descrição da vaga/cargo:

| Cargo                  | Local do exercício                                  | Carga horária semanal | Turno            | Periodo          | Obs.   |
|------------------------|---|-----------------------|------------------|------------------|--|
| Enfermeiro plantonista | Pronto Atendimento Municipal Lúcio Mendes Guimarães | Escala 12/36 hs       | Diurno / Noturno | Cadastro reserva | Contratação em caráter temporário para atuar frente a pandemia de coronavírus. |
| Enfermeiro ESF         | Equipe de Estratégia de Saúde da Família            | 40 horas semanais     | Seg. a Sex.      | Cadastro reserva | Contratação em caráter temporário para atuar frente a pandemia de coronavírus. |

Os candidatos deverão apresentar-se perante a Secretaria Municipal de Saúde para seleção.

Data: 30/04/2020

Horário: 07:00 hs

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Praça Padre Altamiro, nº178, 1º andar, Centro – São Sebastião do Oeste.

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

1.ORIGINAL E CÓPIA:

01-CPF

02-Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;

03-Carteira de identidade;

04-Certidão de nascimento ou casamento;

05-Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;

06-Certidão nascimento de filhos até 21 anos, que não exerçam atividade remunerada;

07-Carteira de trabalho e cartão e Cadastramento no PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;

08-Comprovante de residência atualizado;

09-Certidão de reservista (Se do Sexo masculino até 45 anos de idade);

10-Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo concorrido (declaração ou certificado de conclusão do curso em técnico de enfermagem)

11-Declaração de bens, podendo ser de próprio punho;

12-Declaração de acúmulo de cargo (a ser preenchida no local);

13-Cartão do Banco / nº da conta corrente.

14- Comprovante de habilitação no COREN-MG como Enfermeiro.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

1- A inexistência das Afirmativas e/ou irregularidade nos documentos, mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

2- A seleção será realizada através de análise de currículo.

3-O candidato selecionado deverá se apresentar imediatamente após ato de convocação e apresentar os exames admissionais solicitados pelo setor de recursos humanos.

São Sebastião do Oeste, 28 de Abril de 2020.

Gutemberg Antônio Dias

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS**

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO